



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONTRATO Nº 136 / 2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/PA, E CTIS TECNOLOGIA S/A.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo n.º 288, Cidade de Belém, Estado do Pará, representado por seu Diretor-Geral, Sr. **OSMAR NELSON ELLERY FROTA**, brasileiro, portador do RG n.º 11080662-7 - SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 075.010.797-90, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria nº 19.597 de 08 de junho de 2020, deste Tribunal.**

CONTRATADA: **CTIS TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.644.731/0001-32, estabelecida na Q SCS, Quadra 8, Bloco B, Lotes 50/60, n.º 50 - Edifício Venâncio, 2000, Loja 14 SUBSL 2 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70333-900, Tel.: (85) 3031-2405 - 3031-2401 / (21) 2217-4398 / (61) 32129500, E-mail: diretoriacomercial@ctis.com.br, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT**, portador do RNE nº V552765-S, inscrito no CPF sob o nº 233.004.628-60, de acordo com a representação legal conferida por estatuto social constante do evento 1149434 do processo administrativo SEI nº 0008398-66.2018.6.14.8000.

Os CONTRATANTES têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de impressão corporativa (*outsourcing* de impressão), abrangendo fornecimento de insumos, suprimentos, suporte técnico para manutenção corretiva e preventiva, locação e monitoramento de equipamentos de impressão, cópia, digitalização e sistema de gestão de impressões, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 bem como na Resolução TSE nº 23.234/2010, e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2020, e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda aos termos da proposta da CONTRATADA constante do evento 1122803 do processo administrativo SEI nº 0008398-66.2018.6.14.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Promover, por intermédio de servidor designado/comissão designada na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado.

3.1.2. Dirimir todos os questionamentos e dúvidas da CONTRATADA, através da Fiscalização.

3.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Sétima deste contrato.

3.2. A CONTRATANTE obriga-se, ainda, a:

3.2.1. Disponibilizar para a CONTRATADA toda a legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.

3.2.2. Permitir acesso dos profissionais da empresa CONTRATADA às instalações do TRE-PA sempre que necessário para a execução dos serviços, desde que estejam portando crachá de identificação.

3.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

3.2.4. Efetuar os pagamentos das faturas de acordo com as condições constantes no Edital e seus anexos.

3.2.5. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados.

3.2.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os meios de comunicação que atendam à natureza da contratação.

3.2.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, fixando prazo para corrigir quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar o serviço obedecendo rigorosamente à especificação discriminada no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão nº 51/2020.

4.1.2. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

4.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

4.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.1.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato.

4.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

4.2.1. Atender a todas as localidades constantes nos Itens, conforme expedição de Ordem de Serviço para instalação e configuração de equipamentos, bem como, a disponibilização de serviços de impressão.

4.2.2. Atender prontamente as instruções, normas, regulamentos e orientações da CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços contratados e submeter-se à ação da Fiscalização do Contrato, bem como cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas constantes do Edital de licitação e seus anexos.

4.2.3. Não se valer do contrato, objeto do TR, para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em

quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do TRE-PA.

4.2.4. Manter seus empregados devidamente informados das normas disciplinares do TRE-PA, bem como das normas de utilização e de segurança das instalações e do manuseio dos documentos.

4.2.5. Fornecer crachá de identificação a seus funcionários, de uso obrigatório quando em serviço no TRE-PA.

4.2.6. Informar imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução dos serviços, com vistas a ações corretivas.

4.2.7. Informar sobre qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou de sua estrutura. Inclusive em período anterior e tempo hábil para o processo interno de pagamento da fatura mensal, se for o caso.

4.2.8. Responsabilizar-se pela eventual perda de dados, danos a programas e arquivos, comprovada a negligência ou a intenção de causar o dano por seus profissionais.

4.2.9. Manter no mais estrito sigilo toda documentação de natureza técnica e administrativa, gerada em função da execução deste contrato, não copiando, não usando em seu próprio benefício, nem revelando ou mostrando a terceiros, nem publicando tais informações, no território brasileiro ou no exterior, por prazo indeterminado, a não ser que haja disposição em contrário da CONTRATANTE.

4.2.10. Entregar ao TRE-PA, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do Contrato, toda e qualquer informação sigilosa gerada em consequência da prestação do serviço, destruindo de maneira irrecuperável todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança ("backup") que estiverem em seu poder.

4.2.11. Notificar imediatamente ao TRE-PA, por escrito, qualquer má utilização, revelação não autorizada, usurpação, apropriação indébita ou outra violação das informações que lhe foram reveladas durante a execução do contrato.

4.2.12. Cumprir e determinar que sejam cumpridas pelos seus empregados as instruções que forem expedidas e comunicadas previamente à CONTRATADA pela CONTRATANTE, visando à boa ordem geral dos serviços que ali operam, com ordem, disciplina e eficiência.

4.2.13. Suspender, imediatamente, o uso de ferramentas, materiais e/ou equipamentos impugnados pela Fiscalização e responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de ferramentas, materiais ou serviços e pelos atrasos.

4.2.14. Ser responsável legal, administrativa, civil e criminalmente, pela ordeira execução do serviço contratado, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem nas áreas do TRE-PA, indenizando a parte prejudicada, se for o caso.

4.2.15. A CONTRATADA deverá garantir que, durante a execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da empresa CONTRATADA.

4.2.16. Promover todos os ajustes necessários para a melhoria contínua da qualidade dos serviços.

4.2.17. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e aderentes ao ambiente e recursos tecnológicos utilizados pelo TRE-PA.

4.2.18. Dar ciência ao TRE-PA sobre a necessidade de uso de ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso no TRE-PA para a devida autorização.

4.2.19. Acatar as orientações do TRE-PA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados.

4.2.20. Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo TRE-PA, quando estiverem em desacordo com as especificações definidas, sem ônus para o TRE-PA, durante a vigência do contrato.

4.2.21. Encaminhar ao TRE-PA todas as faturas dos serviços prestados, seguindo forma de pagamento contratual, assim como os relatórios mensais, por meio de documento impresso ou eletrônico (e-mail),

referente às cópias/impressões produzidas, como também, referente às manutenções realizadas, com data e identificação do equipamento, além de leitura do medidor inicial, medidor final e o número de cópias/impressões utilizadas naquele mês.

4.2.22. Não permitir que a equipe de manutenção execute qualquer outra atividade fora das solicitadas pela CONTRATANTE, no horário em que estiverem prestando serviço.

4.2.23. Buscar a prestação de todos os seus serviços em nível de qualidade excelente, conforme os seguintes critérios definidos pelo CONTRATANTE:

Percentual de Chamados atendidos em conformidade com o ANS	CONCEITO
0 % a 20 %	INACEITÁVEL
21 % a 40%	INSATISFATÓRIO
41% a 60%	MÉDIO
61% a 89%	BOM
90% a 100%	EXCELENTE

4.2.24. Providenciar, com a antecedência necessária, a identificação funcional (crachá) do pessoal a ser empregado nos serviços contratados.

4.2.25. As comunicações, que envolvem a execução deste contrato, além daquelas pertinentes ao Livro de Ocorrência, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues no protocolo do TRE-PA e/ou CONTRATADA ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

4.2.26. O contrato a ser firmado não enseja relação empregatícia entre o TRE-PA e o pessoal designado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. ÁREAS ABRANGIDAS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. Os equipamentos serão instalados nas dependências da Justiça Eleitoral do Pará, que incluem unidades administrativas da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Cartórios Eleitorais da capital, região metropolitana de Belém e dos interiores do Estado do Pará, bem como em todas as Centrais e Postos de Atendimento ao Eleitor, de acordo com as informações contidas no Anexo I do Termo de Referência.

5.1.2. A disposição das localidades descritas no Anexo I do Termo de Referência está dividida em macrorregiões, as quais compõem cada item do certame. Cada Item deverá conter, no mínimo, um município pólo para gestão dos serviços prestados pela licitante, de onde se providenciará todos os meios para atendimento das demandas das unidades componentes.

5.1.3. A organização disposta em Itens de macrorregiões visa manter a qualidade da prestação dos serviços, uma vez que possibilita a definição de Acordos de Níveis de Serviços mais uniformes, abrangendo localidades mais remotas com tempo de atendimento reduzido.

5.1.4. Os equipamentos fornecidos devem obedecer as especificações descritas no Anexo II do Termo de Referência - Especificações Técnicas, sendo entregues nas localidades relacionadas no Anexo I - Locais de Prestação dos Serviços, conforme as respectivas informações de "Tipo de Equipamento" e Quantidade ("Qtde.");

5.1.5. A CONTRATADA deverá proceder com a instalação e desinstalação especializada de seus equipamentos, nas dependências das localidades descritas no Anexo I do Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.1.5.1. Nos casos de mudança de localidade de instalação, o remanejamento e transporte ocorrerá por conta da CONTRATADA;

5.1.6. O suporte técnico para manutenção preventiva e corretiva será prestado de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 8h às 15h, nas dependências dos locais informados no Anexo I do Termo de Referência e em consonância com as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

5.1.7. Em casos excepcionais, de acordo com os calendários oficiais da Justiça Eleitoral, como, por exemplo, Fechamento do Cadastro Eleitoral e Períodos Eleitorais, a CONTRATADA deverá manter equipe técnica em regime de plantão, para suporte das demandas da CONTRATANTE, conforme informações previamente comunicadas pela equipe de fiscalização.

5.1.8. A CONTRATADA deverá monitorar a disponibilidade dos equipamentos e das soluções do ambiente de impressão, diariamente e durante todo o período do contrato, adotando as medidas que se fizerem necessárias para a manutenção dos serviços de impressão, de forma proativa, dentro das diretrizes contratuais.

5.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

5.2.1. Conforme disposições contidas no Caderno de Especificações Técnicas, Anexo II do Termo de Referência.

5.3. ESTIMATIVA DO VOLUME DE IMPRESSÃO:

5.3.1. A Estimativa do Volume de Impressões está disponível no Anexo V do Termo de Referência.

5.3.2. As quantidades de impressões apresentadas nas tabelas do Anexo V do Termo de Referência representam demandas estimadas somente como parâmetro para a licitante balizar o planejamento de custos, não cabendo nem ensejando ao TRE-PA a obrigatoriedade contratual de utilizar os serviços em quantidades pré-determinadas, mínimas ou descritas no TR.

5.3.3. Para dimensionamento das quantidades e custos com consumíveis deverá ser considerada uma taxa de cobertura de 5% (cinco por cento).

5.4. SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.4.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de competência. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos produtos e serviços entregues, e a CONTRATADA como responsável pela execução operacional dos serviços de impressão.

5.4.2. Os serviços executados no escopo da contratação podem envolver a execução de atividades pontuais, para atender às necessidades específicas, ou atividades de rotina, que devem ser executadas de maneira contínua para apoiar os processos de trabalho do TRE-PA, em consonância com o Caderno de Especificações Técnicas, Anexo II do Termo de Referência.

5.4.3. A execução operacional dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço acordados devem ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

5.4.4. Os serviços objeto do TR serão rigorosamente fiscalizados por membros técnicos da equipe de

gestão e fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados para a devida validação de serviços executados.

5.4.5. O gestor/fiscal do contrato, por ocasião do acompanhamento e fiscalização dos serviços recebidos, irá recusar quaisquer serviços que estejam em desacordo com o estabelecido no TR, ou que seja verificada a falta de qualidade nos mesmos, solicitando à CONTRATADA sua reexecução.

5.5. DAS ORDENS DE SERVIÇOS:

5.5.1. O efetivo início dos serviços previstos no Termo de Referência se dará após a emissão da(s) devida(s) Ordem(ns) de Serviço de Instalação, sendo que os totais contratados podem ser divididos em diversas Ordens de Serviço com descrições distintas. O prazo da prestação do serviço estará vinculado à data de entrega dos equipamentos, respeitados os limites contratuais legais.

5.5.2. O prazo máximo de instalação será contado a partir da data de recebimento da Ordem de Instalação e será de 45 (quarenta e cinco) dias para todos os itens do Termo de Referência.

5.5.3. Os equipamentos serão considerados instalados somente quando estiverem em pleno funcionamento, sem nenhuma restrição, salvo se esta for motivada pela CONTRATANTE.

5.5.4. A chefia de cada unidade de instalação preencherá o Formulário de Avaliação de Instalação e após assiná-lo, enviará uma cópia ao e-mail sau@tre-pa.jus.br.

5.5.5. Um mesmo contrato pode dar origem a diversas Ordens de Serviço de Instalação, desde que não sejam extrapolados os valores e quantidades contratados.

5.5.6. Podem ser emitidas Ordens de Serviço adicionais referentes aos aditivos contratuais, uma vez que estes tenham sido devidamente assinados.

5.5.7. As Ordens de Serviços deverão conter, no mínimo:

5.5.7.1. A identificação de quem a emitiu (o CONTRATANTE);

5.5.7.2. A identificação de quem a recebeu (a CONTRATADA);

5.5.7.3. O objeto da Ordem de Serviço (o mesmo deste Edital / contrato);

5.5.7.4. O escopo da Ordem de Serviço (itens e quantidades a serem instaladas, locais de instalação e volume previsto de impressão);

5.5.7.5. A data de emissão.

5.5.8. A solução de problemas que venham a surgir, relacionados com os equipamentos locados serão realizados pela CONTRATADA, por meio de funcionários habilitados.

5.6. ESTOQUE MÍNIMO DE INSUMOS:

5.6.1. Os equipamentos de impressão monocromáticos (impressoras e multifuncionais) devem ser entregues com 1 (um) cartucho de toner reserva e 15 resmas de papel reciclado A4, gramatura de 75g/m², composto de no mínimo 70% de aparas pré-consumo e máximo de 30% de aparas pós-consumo, em embalagem plastificada, revestida externamente com polipropileno bi-orientado (BOPP), resistente a umidade, com certificação ambiental FSC ou Cerflor;

5.6.1.1. Eventualmente, os equipamentos de impressão monocromáticos, poderão realizar a impressão com papel reciclado A4, da cor branca, gramatura de 75g/m², quando as demandas administrativas ou jurídicas assim o exigirem. Nestes casos, a CONTRATADA será comunicada pela fiscalização.

5.6.2. Os equipamentos de impressão coloridos devem ser entregues com 10 resmas de papel reciclado A4, da cor branca, gramatura de 75g/m², em embalagem plastificada, revestida externamente com polipropileno bi-orientado;

5.6.3. O fornecimento de papel será demandado de forma automatizada, baseado na quantidade de impressões apuradas no sistema de monitoramento provido pela CONTRATADA e deve ser efetuado

da seguinte forma, sem nenhum custo adicional ao CONTRATANTE:

5.6.3.1. Para as impressoras e multifuncionais monocromáticas dos itens 1,2,3 e 4:1, será fornecido papel reciclado A4 especificado no item 5.6.1, quando o sistema de monitoramento da CONTRATADA identificar que restam APENAS 6 resmas de papel no estoque de um determinado equipamento de impressão monocromático. Desta forma, a CONTRATADA deverá expedir automaticamente mais papel para localidade em questão, a fim de compor o estoque inicial estabelecido no item 5.6.1.

5.6.3.2. Para as impressoras coloridas, será fornecido papel reciclado A4 branco especificado no item 5.6.2, quando o sistema de monitoramento da CONTRATADA identificar que restam APENAS 3 resmas de papel no estoque de um determinado equipamento de impressão colorido. Desta forma, a CONTRATADA deverá expedir automaticamente mais papel para localidade em questão, a fim de compor o estoque inicial estabelecido no item 5.6.2.

5.6.4. O fornecimento de cartuchos de TONER deve ser automatizado, por meio de monitoramento da CONTRATADA e ser efetuado, sem nenhum custo adicional ao CONTRATANTE, da seguinte forma:

5.6.4.1. Para as impressoras e multifuncionais monocromáticas: um cartucho de toner deve ser enviado pela CONTRATADA quando o (cartucho de toner) reserva for inserido no equipamento de impressão.

5.6.4.2. Para as impressoras coloridas: o cartucho de toner deve ser enviado pela CONTRATADA quando o (cartucho de toner) reserva for inserido no equipamento de impressão.

5.7. EFETIVO DE PESSOAL:

5.7.1 O dimensionamento da equipe para a execução dos serviços, que transitará nas dependências do TRE-PA para atendimento de chamados técnicos e reposição de insumos, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.7. TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

5.7.1. A futura transição contratual decorrente de nova licitação para o mesmo objeto e a eventual interrupção do contrato por qualquer motivo são riscos inerentes a presente contratação, para os quais concorrem como ações planejadas para favorecer a continuidade dos serviços e prover maior segurança institucional.

5.7.2. Na data de encerramento do contrato, a CONTRATADA devolverá todos os recursos que lhe tenham sido disponibilizados, terá os perfis de acesso revogados e a devolução de crachás.

5.7.3. Por ocasião do encerramento do contrato, a CONTRATADA se compromete a promover, a critério do TRE-PA e com antecedência suficiente, a transição contratual, repassando ao CONTRATANTE as demandas programadas, incluindo técnicas e metodologias de trabalho devidamente atualizadas, a fim de permitir a continuidade dos serviços, sem nenhum impacto para o TRE-PA.

5.8. NORMA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO:

5.8.1. Cumprir rigorosamente as NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO da legislação pertinente.

5.9. DIRETRIZES DE SEGURANÇA CONTRATUAL:

5.9.1. A CONTRATADA deverá providenciar que seus empregados sejam credenciados junto ao TRE-PA.

5.9.2. Identificar qualquer equipamento da CONTRATADA que venha a ser instalado nas dependências do TRE-PA, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.

5.9.3. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados

e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.

5.9.4. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos serviços, objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização.

5.9.5. Comunicar imediatamente ao Representante do TRE-PA da equipe de Gestão e Fiscalização do contrato a respeito de qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a devolução de todos os equipamentos e a revogação dos direitos de acesso à rede, sistemas, informações e recursos do TRE-PA.

5.9.6. Relatar eventos potenciais ou reais de segurança da informação ou outros riscos de segurança para o TRE-PA.

5.9.7. O correio eletrônico fornecido pelo TRE-PA, bem como a navegação em sítios da internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados.

5.9.8. Será arquivado nos autos do processo de contratação, o TERMO DE SIGILO VINCULADO AO CONTRATO entre a CONTRATADA, e o TRE-PA, assinado pelo representante daquela, estabelecendo compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado na prestação de serviços, objeto da licitação, conforme Anexo VII do Termo de Referência.

5.10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CONTRATADA

5.10.1. A CONTRATADA será avaliada por meio de metodologias, formulários e penalidades específicas adequadas aos serviços do objeto desta contratação, considerando os procedimentos descritos nos itens 8 e 9 do Termo de Referência, Acordo de Nível de Serviços/ANS, Anexo III e IV do Termo de Referência.

5.10.2. A execução de serviços em qualidade média, insatisfatória ou inaceitável, conforme classificação informada no item 13.23 do TR, por um período consecutivo de seis meses, poderá ensejar a rescisão contratual.

5.11. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

5.11.1. Dos equipamentos de impressão:

a) Serão constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

b) Não conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), incluindo Decabromodifeniléter (decaBDE), e parafinas cloradas de cadeia curta, cuja concentração de cloro é de 50% ou mais (tricloroetano e tetracloreto de carbono);

c) Possuir Certificação Energy Star ou similar nacional;

d) Possuir comprovação de que os equipamentos estão de acordo com os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.11.2. Dos suprimentos e componentes:

a) O papel a ser usado deverá ser do tipo reciclado, conforme descrito nas especificações técnicas do Anexo II do Termo de Referência.

b) A CONTRATADA se responsabilizará por obedecer às normas vigentes relacionadas à destinação final, ecologicamente correta (logística reversa), dos consumíveis de impressão (cartuchos, toners, cilindros, fusores, kits de manutenção das impressoras, embalagens dos produtos utilizados etc.), dentre

as quais destacam-se o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

c) Para o atendimento do item anterior, no ato da apresentação da proposta, a CONTRATADA deverá:

i. Apresentar o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou, caso não o possua, poderá apresentar uma Declaração de Sustentabilidade Socioambiental, conforme modelo do Anexo XI do Termo de Referência, para comprovação da correta destinação dos consumíveis utilizados e o pleno atendimento à legislação supracitada;

ii. Providenciar o recolhimento semestral (a contar do início da prestação dos serviços, por meio do recebimento da Ordem de Fornecimento, pela CONTRATADA) desses materiais, que ficarão armazenados, temporariamente, nas unidades de prestação dos serviços correspondentes ao item objeto da contratação, descrito no Anexo I do Termo de Referência.

iii. Após o recolhimento dos materiais, encaminhar à fiscalização/gestão do contrato, declaração confirmando o recebimento dos materiais utilizados, e suas respectivas embalagens, anexando os recibos de recolhimento assinados pelo gestor ou outro servidor da unidade, atestando o recebimento para fins de reaproveitamento dos materiais no ciclo produtivo da própria empresa, outros ciclos (como o ciclo produtivo do fabricante/importador/distribuidor/comerciante ou de cooperativas de reciclagem) ou outra destinação final ambientalmente adequada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O(s) representante(s) da CONTRATANTE deverá(ão) ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

6.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. A Fiscalização agirá em nome da CONTRATANTE, com plenos poderes para fiscalizar, supervisionar e controlar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

6.8. A Fiscalização poderá, a seu critério e a qualquer momento, orientar os funcionários da CONTRATADA no momento do atendimento de alguma demanda, no sentido de corrigir possíveis falhas na condução das tarefas, tornando-as, dessa forma, mais proficientes.

6.9. Fazendo-se necessárias modificações nos processos de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços como um todo, a Fiscalização poderá, a seu critério e a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CONTRATADA, a qual poderá expor sua argumentação em relação ao assunto,

cabendo, todavia, à Fiscalização a decisão final, que ficará registrada em ata.

6.10. A Fiscalização poderá propor à autoridade competente, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços da CONTRATADA, de forma total ou parcial, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas as penalidades contratuais.

6.11. A Fiscalização poderá solicitar o imediato afastamento de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar sua ação fiscalizadora ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição do mesmo, às suas exclusivas expensas.

6.12. A Fiscalização manterá contínua avaliação sobre os serviços, com o objetivo de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais. As deficiências e/ou irregularidades eventualmente constatadas serão comunicadas da seguinte forma:

6.12.1. VERBAIS: casos rotineiros ou de urgência, com posterior registro em Livro de Ocorrência;

6.12.2. POR ESCRITO: situações mais complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo para a correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas no Livro de Ocorrências ou por meio de Ofício.

NOTA: A omissão total ou parcial da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas no Termo de Referência.

6.13. A Fiscalização poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à CONTRATADA a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.

6.14. Manter o controle dos acessos aos sistemas do TRE-PA concedidos aos profissionais da CONTRATADA.

6.15. Providenciar o cancelamento imediato dos acessos às instalações físicas e à rede de computadores e aos sistemas do TRE-PA para o profissional da CONTRATADA que não mais prestará serviços relacionados ao objeto, tão logo tenha recebido a devida comunicação pela CONTRATADA e a respectiva credencial, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. O valor global do contrato é de **R\$ 2.445.097,44 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme abaixo discriminado:

RESUMO DO LOTE			
ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (48 MESES)
1	PÓLO BELÉM	R\$ 8.628,49	R\$ 414.167,52
2	PÓLO SANTARÉM - MARABÁ	R\$ 16.287,21	R\$ 781.786,08
3	PÓLO CASTANHAL	R\$ 11.272,01	R\$ 541.056,48
4	SEDE ADMINISTRATIVA	R\$ 14.751,82	R\$ 708.087,36
VALOR GLOBAL DO LOTE (48 meses)			R\$ 2.445.097,44

ITEM 1 - PÓLO BELÉM						
DESCRIÇÃO - Serviços de <i>outsourcing</i> de impressão COM fornecimento de papel (31 Impressoras)						
SUB-ITEM	TIPO-MODELO	QTD (A)	CUSTO DO ALUGUEL POR EQUIPAMENTO (B)	TOTAL MENSAL DO ALUGUEL (C=AxB)	FRANQUIA (páginas mensais)	CUSTO GLOBAL DO SUBITEM (D=Cx48)
1.1	A - Multifuncional Laser ou LED monocromática (45 ppm - A4) Marca/Modelo:	17	R\$ 314,18	R\$ 5.341,06	1500	R\$ 256.370,88
1.2	B - Impressora Laser ou LED monocromática (45ppm - A4) Marca/Modelo:	11	R\$ 189,72	R\$ 2.086,92	1000	R\$ 100.172,16
1.3	D - Multifuncional Laser ou LED monocromática de Alto Volume (60 ppm - A4) Marca/Modelo:	3	R\$ 400,17	R\$ 1.200,51	4000	R\$ 57.624,48
TOTAL GLOBAL DO ITEM 1 (E)						R\$ 414.167,52

ITEM 2 - PÓLO SANTARÉM - MARABÁ						
DESCRIÇÃO - Serviços de <i>outsourcing</i> de impressão COM fornecimento de papel (53 Impressoras)						
SUB-ITEM	TIPO-MODELO	QTD (A)	CUSTO DO ALUGUEL POR EQUIPAMENTO (B)	TOTAL MENSAL DO ALUGUEL (C=AxB)	FRANQUIA (páginas mensais)	CUSTO GLOBAL DO SUBITEM (D=Cx48)

2.1	A - Multifuncional Laser ou LED monocromática (45 ppm - A4) Marca/Modelo:	45	R\$ 314,18	R\$ 14.138,10	1500	R\$ 678.628,80
2.2	B - Impressora Laser ou LED monocromática (45 ppm - A4) Marca/Modelo:	5	R\$ 189,72	R\$ 948,60	1000	R\$ 45.532,80
2.3	D - Multifuncional Laser ou LED monocromática de Alto Volume (60 ppm - A4) Marca/Modelo:	3	R\$ 400,17	R\$ 1.200,51	4000	R\$ 57.624,48
VALOR GLOBAL DO ITEM 2 (E)						R\$ 781.786,08

ITEM 3 - PÓLO CASTANHAL						
DESCRIÇÃO - Serviços de <i>outsourcing</i> de impressão COM fornecimento de papel (36 Impressoras)						
SUB-ITEM	TIPO-MODELO	QTD (A)	CUSTO DO ALUGUEL POR EQUIPAMENTO (B)	TOTAL MENSAL DO ALUGUEL (C=AxB)	FRANQUIA (páginas mensais)	CUSTO GLOBAL DO SUBITEM (D=Cx48)
3.1	A - Multifuncional Laser ou LED monocromática (45 ppm - A4) Marca/Modelo:	34	R\$ 314,18	R\$ 10.682,12	1500	R\$ 512.741,76

3.2	B - Impressora Laser ou LED monocromática (45 ppm - A4) Marca/Modelo:	1	R\$ 189,72	R\$ 189,72	1000	R\$ 9.106,56
3.3	D - Multifuncional Laser ou LED monocromática de Alto Volume (60 ppm - A4) Marca/Modelo:	1	R\$ 400,17	R\$ 400,17	4000	R\$ 19.208,16
VALOR GLOBAL DO ITEM 3 (E)						R\$ 541.056,48

ITEM 4 - SEDE ADMINISTRATIVA						
DESCRIÇÃO - Serviços de <i>outsourcing</i> de impressão COM fornecimento de papel (34 Impressoras)						
SUB-ITEM	TIPO-MODELO	QTD (A)	CUSTO DO ALUGUEL POR EQUIPAMENTO (B)	TOTAL MENSAL DO ALUGUEL (C=AxB)	FRANQUIA (páginas mensais)	CUSTO GLOBAL DO SUBITEM (D=Cx48)
4.1	A - Multifuncional Laser ou LED monocromática (45 ppm - A4) Marca/Modelo:	18	R\$ 314,18	R\$ 5.655,24	1500	R\$ 271.451,52
4.2	B - Impressora Laser ou LED monocromática (45 ppm - A4) Marca/Modelo:	2	R\$ 189,72	R\$ 379,44	1000	R\$ 18.213,12
4.3	C - Impressora Laser ou LED colorida (35	11	R\$ 683,33	R\$ 7.516,63	1500 (color) 1500 (mono)	R\$ 360.798,24

	ppm - A4 a cores)					
	Marca/Modelo:					
4.4	D - Multifuncional Laser ou LED monocromática de Alto Volume (60 ppm - A4)	3	R\$ 400,17	R\$ 1.200,51	4000	R\$ 57.624,48
	Marca/Modelo:					
VALOR GLOBAL DO ITEM 4 (E)						R\$ 708.087,36

PÁGINA EXCEDENTE	
TIPO DE IMPRESSORA / IMPRESSÃO	VALOR POR PÁGINA
Impressora Monocromática / Preto e branco	R\$ 0,09
Policromática / Preto e Branco	R\$ 0,09
Policromática / colorida	R\$ 0,37

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

7.2.1. O valor a faturar será composto pelo somatório dos seguintes itens abaixo, extraído-se as glosas conforme avaliação da CONTRATADA a qual considera o Acordo de Nível de Serviços e a entrega de relatórios e a apresentação da documentação exigida:

7.2.1.1. Locação dos equipamentos (custo fixo mensal em função do quantitativo de equipamento locado);

7.2.1.2. Volume de impressões/cópias (custo variável mensal em função do quantitativo de impressões/cópias utilizadas), observado o disposto no item 19.2 do Termo de Referência.

7.2.2. Em caso de alteração de dados da CONTRATADA, esta deverá informá-la para a equipe de gestão e fiscalização do TRE-PA em tempo hábil para o processo interno de pagamento mensal.

7.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

7.2.4. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas

no item 7.2.

7.3. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (substituto do Acordo de Nível de Serviço – ANS), conforme Anexo correspondente do Edital, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

7.4. Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços efetivamente prestados.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6 Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

7.7 Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação, mediante a consulta *on-line* junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.8. Constatada a situação de irregularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.9. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

7.14. Pela prestação do serviço, serão efetuadas as seguintes retenções:

7.14.1. Tributos e contribuições federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96, e Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6147 (Serviços prestados com emprego de materiais) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da contratação, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa, conforme modelo dado pela Instrução Normativa RFB n.º 1.244/12;

7.14.2. Imposto sobre serviços (ISS) previsto na Lei Complementar n.º 116, de 31.07.03, enquadrando os serviços no item 13.04 da Lista de Serviços anexa à referida Lei. Para efeito do disposto neste tópico será observado o disposto no artigo 3º da Lei Complementar n.º 116/03. Em se tratando de empresa optante pelo simples nacional, a retenção se dará conforme a alíquota informada pela empresa na nota fiscal.

7.14.3. Para efeito do disposto no tópico 7.14, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção

pelas alíquotas máximas previstas.

7.14.4. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no tópico 7.14, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.16. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no contrato ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 7.2, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação: 20GP0015 - PTRES 167588, Natureza de Despesa – 339040.

8.2. Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho no 2020NE001821, de 18/12/2020, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

8.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, por mais 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou por outro que venha a substituí-lo.

10.2. O primeiro reajuste será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta comercial que fundamentou a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

10.3. O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12

(doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

10.4. Os reajustes deverão ser obrigatoriamente precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e o contrato seja prorrogado sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 10.2 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

12.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Não assinar a Ata de Registro de Preços / o contrato /e/ou não receber a Ordem de Serviço;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto do contrato;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o TRE/PA;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, na hipótese de recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato e/ou o TERMO DE SIGILO;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de recusa em receber a Ordem de Serviço;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação.

12.3. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará deverá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora multa moratória de 0,2% (dois décimos) por cento por dia de atraso, tomando por base o valor global do respectivo serviço, limitado a 10% (dez) por cento, nas situações abaixo:

- a) atraso na instalação dos equipamentos (item 9.2 do Termo de Referência);

b) atraso na entrega de toda e qualquer informação sigilosa gerada em consequência da prestação do serviço (item 13.9 do Termo de Referência).

12.4. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

12.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor devido será abatido da garantia e, sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei nº 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

12.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

12.6.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo ao(a) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.

12.7. Compete ao Diretor-Geral a apreciação e aplicação das penalidades previstas no item 12 e subitens, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

12.8. Da aplicação das penalidades previstas no item 12 e subitens caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

12.9. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas.

12.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 122.254,87** (cento e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, em favor da União, representada pelo TRE/PA, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

14.3. Não serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas do item 14.2, observada a legislação que rege a

matéria.

14.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, assim como providenciar a complementação em caso de acréscimo contratual, reajuste, restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do valor do contrato. No caso de prorrogação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de celebração do termo de aditamento.

14.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

14.6. A validade da garantia apresentada deverá alcançar 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.10. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

14.11. Em caso de rescisão contratual com culpa da CONTRATADA, poderá ser executada a garantia para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações porventura devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto n.º 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento - os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado e datado eletronicamente pelas partes.

(assinado e datado eletronicamente)

OSMAR NELSON ELLERY FROTA

Contratante

(assinado e datado eletronicamente)

JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT**, **Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR NELSON ELLERY FROTA**, **Diretor Geral**, em 23/12/2020, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1208035** e o código CRC **28D0F1C3**.